

L E I N. 10.669, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Sanja Games em São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Sanja Games em São José dos Campos, no âmbito das ações voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. O Programa será caracterizado pela transversalidade e pelo alinhamento com outras iniciativas já desenvolvidas pela administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - games: sistemas desenvolvidos para o entretenimento, a educação, a inovação, o treinamento, a simulação e a criatividade, onde um ou mais jogadores interagem num ambiente seguro, dentro dos limites especiais e temporais próprios com regras e objetivos definidos, podendo ser digitais ou analógicos, sendo que as interações dos jogadores determinam resultados que podem ser voltados ao cooperativo (ganha-ganha) ou competitivo (ganha-perde); e

II - empresas de classe mundial: são organizações que se destacam pelas suas práticas e respectivos resultados, promovem interna e externamente a reputação da excelência dos seus produtos e dos serviços que oferecem, contribuem para a competitividade do país e, de alguma forma, para a melhoria da vida da sociedade como um todo, são empresas voltadas às determinações do ESG (Environmental, Social and Governance).

Art. 3º São objetivos do Programa Sanja Games previstos nesta Lei:

I - contribuir para a indústria de desenvolvimento de games;

II - estimular a capacitação de recursos humanos para criar, gerenciar e operar empresas de classe mundial;

III - estimular o acesso a fonte de financiamento que possibilite o crescimento das empresas e a competitividade no nível nacional e internacional;

IV - estimular a geração de ambiente de negócios que propicie o acesso dos indivíduos a serviços e oportunidades; e

V - fazer com que os jogos eletrônicos possam ser usados em ambiente escolar para fins didáticos e conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e momentos de recreação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

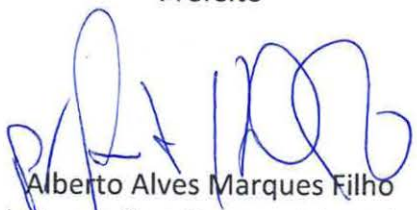
Art. 4º Todas as empresas participantes do Programa deverão ter como conceitos básicos os quesitos de sustentabilidade, utilização de energia limpa e desenvolvimento humano saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 15 de março de 2023.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 383/2022, do Ver. Zé Luís).